

medida que os mesmos forem sendo concentrados num organismo único, no estado maior do exército.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 15:531

Nos termos do artigo 18.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, a Direcção das Construções Navais entregou no Banco de Portugal a quantia de 19.125\$65, proveniente de artigos de material cedidos a diversas estações oficiais.

Sendo, porém, indispensável, para regularidade dos serviços de marinha, que a sua substituição se faça com a possível brevidade, em conformidade com a alínea g) do n.º 10.º do artigo 34.º da citada carta de lei;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Marinha, tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 19.125\$65, a fim de reforçar o capítulo 2.º, artigo 22.º da despesa ordinária do orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1927-1928, sob a epígrafe «Trabalhos reembolsáveis feitos a requisição dos navios armados e das diferentes estações de marinha».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Maio de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas — José da Silva Monteiro — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Aníbal de Mesquita Guimarães — António Maria de Bettencourt Rodrigues — José Bacelar Bebiano — Duarte Pacheco — Joaquim Nunes Mexia*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição Autónoma de Justiça e Cultos

Decreto n.º 15:532

Tendo o presidente da Relação de Nova Goa exposto a necessidade de se providenciar sobre o destino a dar aos processos pendentes na comarca de Salsete à data

em que no Estado da Índia entrou em vigor a organização judiciária aprovada por decreto n.º 14:453, de 20 de Outubro de 1927, no que respeita à freguesia de Assolná, a qual, pela mesma organização, passou da comarca de Salsete para a de Quepém;

Convindo tomar sobre o assunto uma medida de carácter geral regulando a situação de tais processos com relação às comarcas ou julgados cujas áreas tenham sido alteradas, pela anexação ou desmembramento de freguesias;

Considerando que a remessa desses processos à comarca para a qual, pela organização judiciária, passou a freguesia ou localidade a que os mesmos respeitam, além de trazer prejuízos às partes, é inconveniente ao andamento regular dos serviços judiciais;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Colónias:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º Os processos pendentes nos juízos de direito e municipais à data em que em cada uma das colónias entrou em vigor a organização judiciária aprovada por decreto n.º 14:453, de 20 de Outubro de 1927, continuarão nesses juízos os seus termos até final, independentemente das regras de competência estabelecidas na mesma organização.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias».

Paços do Governo da República, 28 de Maio de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *J. Bacelar Bebiano*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral do Ensino e Fomento

Decreto n.º 15:533

Tendo sido descritas no Orçamento Geral do Estado, de harmonia com o disposto no decreto-lei n.º 14:746, de 13 de Dezembro de 1927, e nos termos do decreto n.º 13:872, de 1 de Julho do mesmo ano, as receitas do Fundo do Fomento Agrícola;

Considerando que o orçamento das despesas do Fundo do Fomento Agrícola para o ano económico de 1927-1928 não corresponde aos encargos a satisfazer, alguns dos quais derivam da execução de disposições constantes de diplomas publicados posteriormente a 1 de Julho de 1927, em vista do que é necessário reforçar algumas verbas e descrever outras no referido orçamento;

Considerando que os aumentos orçamentais que daí resultam se comportam nas receitas já arrecadadas adstritas ao Fundo do Fomento Agrícola;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São reforçadas com as importâncias abaixo mencionadas as dotações inscritas nos seguintes capítu-

tos e artigos do orçamento do Fundo do Fomento Agrícola para o ano económico de 1927-1928:

Capítulo 1.º— Artigo 4.º:

Subsídio à Estação Agrária Nacional e outros núcleos de investigação agronómica, nos termos do n.º 3.º da alínea d) do artigo 5.º do decreto n.º 10:349, de 21 de Novembro de 1924 250.000\$00

Capítulo 1.º— Artigo 5.º:

Idem a outros estabelecimentos dependentes da Direcção Geral do Ensino e Fomento, nos termos do n.º 4.º da mesma alínea e decreto. 1:500.000\$00
Para reforço das dotações orçamentais dos estabelecimentos dependentes da Direcção Geral dos Serviços Pecuários com aplicação a despesas de jornais e materiais 260.000\$00
Para liquidação dos débitos averiguados no corrente ano económico em diferentes estabelecimentos dependentes da Direcção Geral do Ensino o Fomento e resultantes de insuficiente dotação orçamental 600.000\$00
2:360.000\$00

Capítulo 2.º— Artigo 6.º:

Estudos e construção de obras hidráulicas, nos termos do n.º 1.º da alínea d) do artigo 5.º do decreto n.º 10:349, de 21 de Novembro de 1924 300.000\$00

Capítulo 2.º— Artigo 7.º:

Divisão, utilização e aproveitamento de baldios, terrenos incultos e de charneca, nos termos dos decretos n.ºs 10:552 e 10:553, de 14 de Fevereiro de 1925 50.000\$00

Capítulo 2.º— Artigo 8.º:

Inquérito à indústria dos lacticínios e outras despesas com o Laboratório de Microbiologia Agrícola de Ferreira Lapa, nos termos do decreto n.º 12:368, de 23 de Setembro de 1926 123.000\$00

Capítulo 2.º— Artigo 9.º:

Trabalhos topográficos necessários às obras de fomento agrícola, nos termos do decreto n.º 12:801, de 10 de Dezembro de 1926 140.000\$00

Art. 2.º No orçamento do Fundo do Fomento Agrícola para o ano económico de 1927-1928 são inscritas em novos artigos abaixo mencionados as seguintes despesas e respectivas dotações:

Capítulo 1.º— Artigo 5.º-A:

Subsídio à Escola Agrícola de Tomar, nos termos do decreto n.º 14:426, de 15 de Outubro de 1927 200.000\$00

Capítulo 1.º— Artigo 5.º-B:

Para pagamento de rendas da Quinta do Almarão, nos termos do decreto n.º 14:868, de 3 de Janeiro de 1928 15.000\$00

Capítulo 1.º— Artigo 5.º-C:

Subsídios para aquisição, instalação e funcionamento nos estabelecimentos de agricultura e de ensino agrícola de aparelhos cinematográficos, destinados

à vulgarização dos conhecimentos úteis à agricultura, nos termos da lei n.º 1:879, de 23 de Junho de 1926 28.969\$47

Capítulo 1.º— Artigo 9.º-A:

Despesas com a comissão organizadora da confederação sindical hidrográfica do Mondego, nos termos do decreto n.º 14:224, de 14 de Outubro de 1927 5.000\$00

Capítulo 3.º— Artigo 15.º-A:

Vencimentos e despesas de deslocação a engenheiros agrónomos contratados, nos termos do decreto n.º 13:661, de 20 de Maio de 1927 15.000\$00

Capítulo 3.º— Artigo 15.º-B:

Diferença de vencimentos e gratificações, nos termos do decreto n.º 14:741, de 13 de Dezembro de 1927 669.580\$18

Capítulo 3.º— Artigo 15.º-C:

Remunerações a engenheiros agrónomos subalternos assistentes técnicos das colónias agrícolas, com residência efectiva nas mesmas, nos termos do decreto n.º 12:739, de 27 de Novembro de 1926 6.000\$00

Capítulo 3.º— Artigo 17.º-A:

Restituição de um depósito ao Banco Burnay, nos termos do acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 18 de Março de 1927, no recurso administrativo n.º 635 25.000\$00

Capítulo 3.º— Artigo 23.º:

Para pagamento de prémios de cultura respeitantes ao ano agrícola de 1924-1925, conforme o despacho ministerial de 31 de Agosto de 1927 4.568\$25

Art. 3.º O saldo verificado à data da execução do presente diploma, proveniente da diferença entre o saldo apurado em 1 de Julho de 1927 e as despesas liquidadas até aquela data, e que se encontra depositado na Caixa Geral de Depósitos à ordem do Fundo do Fomento Agrícola, transitará imediatamente para o Banco de Portugal, como Caixa Geral do Tesouro, mediante guia expedida pela 12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, ficando a sua importância encorporada com as receitas do mesmo Fundo arrecadadas no presente ano económico.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário e nomeadamente o decreto n.º 15:426, de 26 de Abril último.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Maio de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Vicente de Freitas—José da Silva Monteiro—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmento—Aníbal de Mesquita Guimarães—António Maria de Bettencourt Rodrigues—José Bacelar Bebiano—Duarte Pacheco—Joaquim Nunes Mexia.